



APOSTILA

1º APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 54/2024-SES/GO.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Com fundamento no Parecer Jurídico nº 513/2024-SES/PROCSET (61245050) e no Despacho nº 708/2024-SES/GEMOD (61270656), constantes do Processo Administrativo nº 202400010035643, expedir a presente Apostila ao Termo de Colaboração nº 54/2024-SES/GO (60838015), celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital de Urgências de Goiás Dr. Valdemiro Cruz (HUGO), para estabelecer:

I - A "Cláusula Oitava - Dos Recursos Financeiros" do Termo de Colaboração nº 54/2024-SES/GO, passa a vigorar com a seguinte redação:

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Para executar o **custeio mensal estimado** deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** especificado no Anexo Técnico e no Plano de Trabalho, o **PARCEIRO PÚBLICO** repassará ao **PARCEIRO PRIVADO** a importância mensal estimada de R\$ 18.606.456,07 (dezoito milhões, seiscentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sete centavos), perfazendo o valor estimado global de R\$ 111.638.736,42 (cento e onze milhões, seiscentos e trinta e oito mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), para o período de 180 (cento e oitenta) dias.

8.2 Considerando o **custeio mensal estimado** para a operacionalização do **Hospital de Urgências de Goiás Dr. Valdemiro Cruz (HUGO)** será de R\$ 18.606.456,07 (dezoito milhões, seiscentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sete centavos), o valor que poderá ser repassado a título de **Despesas Pré-Operacionais**, estará limitado a R\$ 558.193,68 (quinhentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa e três reais e sessenta e oito centavos).

8.3. Para executar o programa de residência deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** especificado no anexo técnico e no plano de trabalho, o **PARCEIRO PÚBLICO** repassará ao **PARCEIRO PRIVADO** a importância mensal estimada de R\$ 254.301,53 (duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e um reais e cinquenta e três centavos), perfazendo o valor estimado global de R\$ 1.525.809,18 (um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil, oitocentos e nove reais e dezoito centavos), para o período de 180

(cento e oitenta) dias.

8.4 O montante mensal estimado a ser repassado ao **PARCEIRO PRIVADO** será de **R\$ 18.860.757,60** (dezoito milhões, oitocentos e sessenta mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), compreendendo **R\$ 18.606.456,07** (dezoito milhões, seiscentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sete centavos) a título de custeio mensal estimado da unidade de saúde e **R\$ 254.301,53** (duzentos e cinquenta e quatro mil trezentos e um reais e cinquenta e três centavos) referente ao valor mensal estimado dos Programas de Residência, perfazendo o montante total estimado de **R\$ 113.164.545,60** (cento e treze milhões, cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), para o período de 180 (cento e oitenta) dias.

8.4.1 O montante total estimado de **R\$ 113.164.545,60** (cento e treze milhões, cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), acrescido da parcela única de Despesa Pré-Operacional no valor de **R\$ 558.193,68** (quinhentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa e três reais e sessenta e oito centavos), se couber, perfará o montante de **R\$ 113.722.739,28** (cento e treze milhões, setecentos e vinte e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos).

8.5. A Unidade de Saúde possui servidores cedidos conforme discriminado no Anexo III do Plano de Trabalho, cujo custo estimado mensal é de R\$ 2.923.555,90 (dois milhões, novecentos e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), perfazendo o valor estimado de R\$ 17.541.335,40 (dezessete milhões, quinhentos e quarenta e um mil trezentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), para o período de 180 (cento e oitenta) dias.

*8.5.1. O pagamento dos servidores cedidos é realizado diretamente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** de forma que o valor estimado constante no item 8.5 não é repassado ao **PARCEIRO PRIVADO**.*

8.5.2. Para fins informativos, o custo mensal estimado total da Unidade de Saúde, incluindo o pagamento dos servidores cedidos, será de R\$ 21.784.313,50 (vinte e um milhões, setecentos e oitenta e quatro mil trezentos e treze reais e cinquenta centavos), que acrescido da parcela única da Despesa Pré-Operacional no valor de R\$ 558.193,68 (quinhentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa e três reais e sessenta e oito centavos), se couber, resultará no valor estimado total de R\$ 131.264.074,68 (cento e trinta e um milhões, duzentos e sessenta e quatro mil setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

8.6. *Essa importância poderá sofrer modificações, observando-se as disponibilidades financeiras de recursos alocados nos orçamentos dos anos subsequentes e na legislação aplicável.*

8.7. *Enquanto não utilizados os recursos repassados, estes deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos da dívida pública, observado o disposto no item 8.11, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente ao cumprimento do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.*

8.8. *Sem prejuízo dos repasses efetuados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, a execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** será complementada com os recursos advindos de:*

a) doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;

b) rendimentos de aplicações de ativos financeiros;

c) venda de espaço publicitário;

d) exploração comercial das instalações;

*e) outros ingressos, devidamente autorizados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.*

8.9. *Poderá o **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamento da autoridade supervisora da área afim, além dos valores mensalmente transferidos, repassar recursos ao **PARCEIRO PRIVADO** a título de investimento, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à*

prestação dos serviços públicos objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

8.10. Os valores atinentes aos investimentos serão definidos em procedimento específico, onde será pormenorizada a necessidade, demonstrada a compatibilidade do preço ao praticado no mercado, detalhado o valor e o cronograma de repasse.

8.11. Deverá o **PARCEIRO PRIVADO** movimentar e aplicar os recursos que lhe forem repassados em em conta corrente específica isenta de tarifa bancária, em instituição bancária e agência indicada pela Secretaria de Estado da Saúde e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

8.12. Deverá o **PARCEIRO PRIVADO** manter e movimentar os recursos transferidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO** em contas bancárias específicas, vinculadas à natureza do repasse, sendo:

I - 1 (uma) conta exclusiva para movimentação dos recursos destinados ao custeio,

II - 1 (uma) conta exclusiva para movimentação dos recursos destinados às portarias de investimento, e

III - 1 (uma) conta exclusiva para movimentação dos recursos destinados ao Fundo de provisão, para fins de suportar as rescisões trabalhistas e ações judiciais.

8.13. Caberá ao **PARCEIRO PRIVADO** apresentar ao **PARCEIRO PÚBLICO** os extratos de movimentação mensal e balancetes consolidados, da totalidade das despesas e receitas separadas por fonte e categoria.

8.14. Deverá o **PARCEIRO PRIVADO** renunciar ao sigilo da conta bancária e contábil atinente aos recursos transferidos pelo Estado.

8.15. Deverá o **PARCEIRO PRIVADO** renunciar em favor dos órgãos e das entidades de controle da Administração, ao sigilo de todos os seus registros contábeis, exclusivamente em relação aos recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** para o gerenciamento da unidade pública incluído as despesas administrativas da sede, com base em critérios previamente definidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

8.16. O **PARCEIRO PRIVADO** fica autorizado a celebrar ajustes objetivando captar outros recursos que serão destinados à execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, cujo produto será depositado em conta bancária específica e com livre acesso aos órgãos de controle interno da Administração.

8.17. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos oriundos do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a título de:

a) Taxa de administração, de gerência ou similar;

b) Publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes do **PARCEIRO PRIVADO**, autoridades ou servidores públicos;

c) Pagamento de benefícios a empregados do **PARCEIRO PRIVADO** não contemplados no seu Plano de Cargos;

d) Pagamento de custos indiretos, relacionados à existência material do **PARCEIRO PRIVADO** na condição de entidade privada sem fins lucrativos.

e) Quaisquer finalidades alheias ao objeto da parceria.

8.18. Ao final do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, depois de pagas todas as obrigações decorrentes da sua execução, eventual saldo financeiro deverá ser prontamente restituído ao **PARCEIRO PÚBLICO**.

8.19. Do total de recursos financeiros a serem repassados ao **PARCEIRO PRIVADO** relativos à folha de pagamento do pessoal contratado sob o regime da CLT, o montante de 3% (três por cento) será depositado diretamente na conta exclusiva para movimentação dos recursos destinados ao Fundo de provisão para fins de suportar as rescisões trabalhistas e ações judiciais, ocasião em que o montante de 97% (noventa e sete por cento) será depositado diretamente na conta exclusiva para movimentação dos recursos destinados ao custeio;

8.20. Os recursos destinados ao Fundo de provisão para fins de suportar as rescisões trabalhistas e

ações judiciais, depositados na conta exclusiva, somente poderão ser movimentados mediante dupla autorização junto a instituição financeira que trata o caput deste artigo, sendo 1 (uma) sob a responsabilidade do **PARCEIRO PRIVADO**, e 1 (uma) sob responsabilidade da SES;

8.21. É proibida a manutenção e a movimentação dos recursos repassados ao **PARCEIRO PRIVADO**, necessários ao cumprimento do termo de colaboração em conta distinta das especificadas no item 8.12 deste instrumento.

8.22. É proibida a movimentação de recursos entre as contas exclusivas de que trata o item 8.12, mesmo que a título de "empréstimos" ou, ainda sob qualquer outra motivação.

8.23. Toda a movimentação de recursos no âmbito do **TERMO DE COLABORAÇÃO** celebrado, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.24. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.25. É proibida a movimentação de recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, entre unidades hospitalares distintas e/ou para a Matriz da entidade, a título de "empréstimos" ou, ainda sob qualquer outra motivação.

8.26. O **PARCEIRO PÚBLICO**, através da equipe técnica da Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução de Convênios e Unidades de Gestão Direta e Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios deverá acompanhar e fiscalizar a evolução financeira dos referidos recursos.

8.27. O **PARCEIRO PÚBLICO** não se responsabiliza de nenhuma forma, por rescisões trabalhistas e ações judiciais decorrentes das contratações realizadas pelo **PARCEIRO PRIVADO** durante a vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

II - Permanecem inalteradas as cláusulas do Termo original, não modificadas por este instrumento.

III - A presente apostila entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, condicionando sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

A presente apostila será publicada, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União e no sítio oficial da Secretaria de Estado da Saúde na Internet, em atendimento a todas as exigências legais, correndo as despesas por conta da SES/GO.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**, Secretário (a) de Estado, em 20/06/2024, às 09:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61340360** e o código CRC **3F414666**.



Referência: Processo nº 202400010035643



SEI 61340360

PORTARIA Nº 1440, de 05 de junho de 2024. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo. **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, resolve: Art. 1º HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de BALIZA - GO, cujo objeto é INVESTIMENTO, constante no processo nº 202400010005530. Art. 2º DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR

Protocolo 468095

EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2024-SES/GO. Processo SISLOG nº: 104044. Processo SEI nº: 202400005004236. Contratante: Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde. **Contratada:** MS Eventos LTDA. **Objeto:** O presente contrato tem por objeto Contratação de serviços alimentação, hospedagem, locação de espaço e locação de equipamentos e materiais para realização da Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde. **Valor do contrato:** R\$ 95.653,70. **Dotação Orçamentária:** 2850.10.122.4200.4243.03.15000100.90. **Vigência:** O prazo de vigência contratual é de 6 meses, contados imediatamente a partir da assinatura ou retirada de Termo de Contrato. **Data da assinatura:** 20/06/2024. **Signatários:** Rasível dos Reis Santos Júnior- Secretário de Estado da Saúde; Myreya Alves dos Santos - MS Eventos LTDA.

Protocolo 467972

EXTRATO DO CONTRATO Nº 69/2024-SES/GO. Processo nº: 202400010042120. Contratante: Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde. **Contratado:** Authtech Soluções Integradas LTDA. **Objeto:** Aquisição de periféricos de T.I como objetivo a manutenção corretiva dos equipamentos gerenciados pela GETEC/SUTIS e atender às solicitações do Laboratório Central - Dr. Giovanni Sysneiros - LACEN/SES-GO e a Superintendência da Escola de Saúde de Goiás-SESG. **Valor do contrato:** R\$ 3.500,00. **Dotação Orçamentária:** 2850.10.126.1043.2499.04.15000100.90 **Vigência:** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura ou retirada de Nota de Empenho. **Data da Assinatura:** 20/06/2024. **Signatários:** Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde; Willian de Mesquita Gusmão - Authtech Soluções Integradas LTDA.

Protocolo 467993

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 54/2024-SES/GO. Processo nº: 202400010035643. Parceiro Público: Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Saúde. **Parceiro Privado:** Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein **Objeto:** Dar nova redação a Cláusula Oitava do Termo de Colaboração nº 54/2024-SES/GO, celebrado para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital de Urgências de Goiás Dr. Valdemiro Cruz (HUGO), com a discriminação de valores relativos a despesas pré-operacionais, residência médica e quitação da folha de servidores lotados na Unidade. **Data da assinatura da Apostila:** 20/06/2024. **Signatário:** Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 467962

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 33/2024-SES/GO. Processo nº: 202300010023378. Parceiro Público: Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Saúde. **Parceiro Privado:** Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus - HMTJ. **Objeto:** Dar nova redação a Cláusula Oitava do Termo de Colaboração nº 33/2024-SES/GO, celebrado para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia - Caio Louzada (HEAPA), com a discriminação de valores relativos a despesas com residência médica e quitação da folha de servidores lotados na Unidade. **Data da assinatura da Apostila:** 20/06/2024. **Signatário:** Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 467965

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 55/2024-SES PROCESSO nº 202400010004554. OBJETIVO: repasse financeiro no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), provenientes da emenda parlamentar impositiva estadual nº 851, de autoria da Deputada Estadual Bia de Lima, para custeio da Associação Pestalozzi de Rio Verde. **CONCEDENTE:** Secretaria de Estado da Saúde/SES - GO - **Secretário:** Rasível dos Reis Santos Júnior. **CONVENENTE:** Associação Pestalozzi de Rio Verde. **Presidente:** Eurípedes da Silva Martins: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Protocolo 468083

**EXTRATO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 207/2023 - SES/GO**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 207/2023

Processo: 202100010031680

Tipo de Licitação: Menor Preço por Item.

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos do tipo: Aspirador Cirúrgico Elétrico, Balde a Chute Inox 10 e 5 litros, Bisturi Eletrônico, Bisturi Ultrassônico, Craniótomo, Foco Cirúrgico de Teto, Mesa Cirúrgica Elétrica, Mesa Cirúrgica Elétrica Ortopédica, Mesa Cirúrgica Obstétrica, Serra para Esterno e Osso e Sistema de Vídeo Laparoscopia, os quais irão compor o Parque Tecnológico do Hospital Estadual de Águas Lindas de Goiás, e demais órgãos interessados.

Empresas Adjudicatárias:

Empresa	CNPJ Nº	Lote Adjudicados
LIFE PRODUTOS E EQUIP DE LIMPEZA E HOSPITALARES LTDA	05.580.502/0001-52	01
INFOKO COMERCIO E SERVIÇOS	28.790.815/0001-30	03
BARRFAB INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	02.836.248/0001-12	04
KSS COMÉRCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA	79.805.263/0001-28	07, 08 e 09
CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS S.A	05.209.279/0001-31	12